



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

Processo nº: 202010000244424  
Nome / Interessado: DIRETORIA FINANCEIRA - CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E CONTROLE DE FUNDOS ESPECIAIS  
Assunto: REQUERIMENTO

**D E S P A C H O**

Trata-se de procedimento instaurado pelo Diretor Financeiro, consistente na formalização de Acordo de Cooperação entre este Tribunal de Justiça e o Ministério Público do Estado de Goiás, com a finalidade de efetivar o repasse previsto no artigo 15, § 1º, V da Lei nº 19.191/2015 ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO.

Informa “*que o Sistema Extrajudicial Eletrônico está apto à realização do mencionado repasse, e que tais medidas já vem sendo adotadas em relação ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (FEMAL) e ao Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos Praticados pelos Notários e Registradores e de Complementação da Receita mínima das Serventias Deficitárias (FUNCOMP)*”.

O requerimento inicial foi acompanhado do Termo de Cooperação Técnica (evento 2), Plano de Trabalho (evento 3) e as certidões de regularidade fiscal (eventos 4 a 7).

A Diretoria de Tecnologia de Informação da Corregedoria-Geral da Justiça informou que o “*SEE está preparado para emitir as guias/boletos incluindo os respectivos Fundos sendo necessário, somente, que a Diretoria Financeira esclareça, assim que concretizado o acordo, quais serão os itens de receita a serem utilizados para tal arrecadação*” (evento 12).

No evento 16, o Dr. Ricardo Silveira Dourado, 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, emitiu Parecer nº 579/2021, por meio do qual,

aquiescendo com as informações prestadas pela Assessoria Correicional (evento 13) e Assessor de Orientação e Correição (evento 15), opinou pela formalização do Termo de Cooperação Técnica ora em exame, o que foi acolhido pelo eminente Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Nicomedes Borges (evento 17).

No evento 18, foi colacionada Minuta do Termo de Cooperação Técnica.

Em atenção à Decisão constante do evento 17, a Diretoria Financeira apresentou informações acerca dos itens de receita a serem utilizados para a arrecadação e adequação do Sistema pela Diretoria de Tecnologia de Informação (evento 19).

Posteriormente, o Corregedor-Geral da Justiça, por meio do Despacho contido no evento 24, "*considerando que as providências determinadas na Decisão encartada no evento 17 foram cumpridas*", acolheu a sugestão lançada pela Assessoria Correicional (evento 22) e o Parecer do 2º Juiz Auxiliar do órgão censor (evento 23), encaminhando o feito à Diretoria-Geral deste Tribunal para providências afetas à celebração do Termo de Cooperação em comento.

A Diretoria-Geral, no Despacho contido no evento 25, após consignar que "*não consta nos autos manifestação expressa do representante daquela Instituição nesse sentido, tampouco a sua aprovação do Plano de Trabalho acostado(evento 3), nos termos do artigo 60, inciso X, da Lei Estadual nº 17.928/2012, e, ainda, concordância com os termos propostos na minuta apresentada pelo setor financeiro deste Poder(evento 18)*", sugeriu seja expedido Ofício ao Procurador-Geral de Justiça deste Estado, para fins de instrução do feito.

Esta Presidência, em consonância com a peça opinativa constante do evento 27, determinou a expedição de ofício ao eminente Procurador-Geral de Justiça, Dr. Aylton Flávio Vechi, para manifestação. (evento 28).

Em resposta, sobreveio Ofício nº 202100188521, da lavra do eminente Procurador-Geral de Justiça (evento 32), em que manifesta concordância na formalização do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho apresentados por este Tribunal, que tem por objeto o repasse previsto no artigo 15, § 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 19.191/2015 ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional do Ministério Público do Estado de Goiás – FUNEMP/GO.

Ao analisar os aspectos jurídicos do acordo pretendido, a Assessoria

Jurídica da Diretoria-Geral manifestou-se pela possibilidade da formalização do Termo de Cooperação em comento, em parecer encartado no evento 34, do qual colho o seguinte trecho:

[...] Isso posto, uma vez satisfeitos os requisitos legais, esta assessoria jurídica, com fundamento no artigo 116, da Lei nº 8.666/1993, artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade de formalização do Termo de Cooperação em apreço, com a ressalva de que o Plano de Trabalho apresentado seja assinado pelo partícipes, concomitantemente ao instrumento de cooperação [...]

Registra-se terem sido juntados aos autos a minuta do Termo de Cooperação Técnica que se pretende firmar (evento 35).

Por meio do Despacho contido no evento 36, o Diretor-Geral acolheu o parecer jurídico emitido e manifestou-se pela possibilidade de celebração da referida cooperação técnica, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12, submetendo, então, os autos à consideração desta Presidência.

O Dr. Reinaldo de Oliveira Dutra, Juiz Auxiliar desta Presidência, por meio do Parecer nº 459/2021 (evento 38), opinou nos seguintes termos:

[...] a celebração do Termo de Cooperação Técnica junto ao Ministério Público de Goiás, será de suma importância para possibilitar que seja realizada de forma sistematizada e célere o repasse previsto no art. 15, § 1º, inciso V da Lei nº 19.191/2015 ao Ministério Público do Estado de Goiás.

Registro por oportuno, que as ponderações da Diretoria Geral de evento 36 são pertinentes, uma vez que a assinatura concomitante do Plano de Trabalho e do respectivo instrumento de cooperação é salutar para a execução da tratativa conjunta.

Portanto, entendo que antes de dar prosseguimento as deliberações para formalização do Termo de Cooperação, faz-se necessário realizar as adequações e atualizações pertinentes no Plano de Trabalho de evento 03, para a celebração e assinatura simultâneas dos referidos instrumentos.

Pelos motivos apontados acima, **OPINO** pelo **ACOLHIMENTO** da minuta do Termo de Cooperação Técnica

(evento 35),e SUGIRO a realização das adequações no Plano de Trabalho de evento 03, para celebração e assinatura simultâneas dos referidos instrumentos pelo Ministério Público de Goiás e o Tribunal de Justiça de Goiás.

**Acolho** os termos lançados na peça opinativa constante do evento 38 (art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/01).

Considerando as manifestações contidas nos autos evidenciam a relevância e possibilidade jurídica da formalização do pacto em questão, pois em conformidade com a legislação de regência, **aprovo** a minuta do Termo de Cooperação Técnica (evento 35) e do Plano de Trabalho acostado ao evento 3, ao tempo em que **determino** a devolução dos autos à Diretoria-Geral para as medidas cabíveis, visando à colheita das assinaturas das partes convenientes, com a posterior publicação e registro do ato nos assentamentos próprios.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdM17

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 429746083410 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202010000244424

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 07/07/2021 às 22:59

